



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 992/2017, de 21 de dezembro de 2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA
O EXERCÍCIO DE 2018.

MARTINHO MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2018, no valor global de R\$ 67.597.400,00 (*SESSENTA E SETE MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos de Despesa detalhados no Anexo desta Lei.

§ 1º. Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º. O chefe do poder executivo poderá detalhar os elementos de despesa além do detalhamento fornecido por esta Lei, atribuindo subclassificações para cada elemento definido nesta Lei mediante a expedição de decreto.

§ 3º. O Poder Executivo remanejará as dotações orçamentárias constantes do anexo desta Lei conforme a estrutura administrativa vigente, adequará a nomenclatura e numeração dos órgãos, unidades e programas, e informará a Câmara Municipal sobre todas as adequações efetuadas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art 3º- A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 67.597.400,00 (*SESSENTA E SETE MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS*).



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único- Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOURO	62.950.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES	50.903.000,00
1.1 - Receita Tributária	2.064.600,00
1.3 - Receita Patrimonial	187.600,00
1.4 - Receita Agropecuária	250.000,00
1.5 - Receita Industrial	100.000,00
1.6 - Receita de Serviços	234.000,00
1.7 - Transferências Correntes	47.756.800,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	310.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	12.047.000,00
2.1 - Operações de Crédito	1.150.000,00
2.2 - Alienações de Bens	2.750.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	450.000,00
2.4 - Transferências de Capital	7.647.000,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.863.400,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS	7.409.000,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(4.625.000,00)
RECEITAS TOTAL	67.597.400,00

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 67.597.400,00 (SESSENTA E SETE MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 65.734.000,00 (SESSENTA E CINCO MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E QUATRO MIL REAIS);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.863.400,00 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Gabinete do Prefeito

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO	50.347.000,00
1 - DESPESAS CORRENTES	14.355.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	34.822.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	1.170.000,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.863.400,00
05 - ALTO PARAISO - F.M.P.	1.863.400,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	15.387.000,00
03 - ALTO PARAISO - FUNDEB	4.900.000,00
06 - ALTO PARAISO - F.M.S	8.712.000,00
07 - ALTO PARAISO-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊN	1.175.000,00
08 - ALTO PARAISO - FMCA	600.000,00
DESPESA TOTAL	67.597.400,00
IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	2.105.000,00
02.02 - GABINETE DO PREFEITO	574.000,00
03.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.272.000,00
04.02 - SECRETARIA DE AGRICULTURA	4.377.000,00
05.02 - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	2.114.000,00
06.02 - SECRETARIA DA REDE DE PROT. SOCIAL, HAB E PROJETOS ESPECIAIS	4.386.000,00
07.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.712.000,00
08.02 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11.350.000,00
09.02 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	13.758.000,00
10.02 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	104.000,00
11.05 - FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDENCIA	1.863.400,00
12.03 - FUNDEB	4.900.000,00
13.07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.175.000,00
14.02 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	80.000,00
15.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO DE SÃO JORGE	113.000,00
16.08 - F.M.D.C.A - ALTO PARAISO	600.000,00
40.02 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	1.994.000,00
41.02 - SECRETARIA DE CULTURA	467.000,00
42.02 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	2.101.000,00
43.02 - SECRETARIA DE TRANSPORTE	4.382.000,00
99.02 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.170.000,00
TOTAL DAS UNIDADES	67.597.400,00



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

**CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 33% (*TRINTA E TRÊS POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.

**CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (*dez por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2018.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

§ 1º. Nos termos do parágrafo único do artigo 7º da LDO, os repasses de ICMS ecológico, previstos no inciso III do § 1º do artigo 107 da Constituição Estadual, que eventualmente venham a ser recebidos pelo Município terão 15% (quinze por cento) de seu valor destinado a ações voltadas à preservação do Meio Ambiente, dentro dos programas de nº 09.17.18.541.0001.2, 09.17.18.542.0001.2, 09.17.18.542.0002.1, 09.17.18.543.0001.1 e 09.17.18.544.0001.1.

§ 2º - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 12º - Será garantida a reserva do valor correspondente a 1,20% (um vírgula vinte por cento) da receita líquida do Município realizada no exercício da aprovação desta Lei Orçamentária (ou anterior ao da execução do orçamento), para custear as dotações orçamentárias criadas ou suplementadas pelas emendas de vereadores a esta Lei Orçamentária.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Gabinete do Prefeito

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2017.



Martinho Mendes da Silva
MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em fls. do
Livro próprio. Afixado
No placar de publicidade
Data supra.